PREGÃO ELETRÔNICO 005 /2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME

Em síntese, foi deflagrado o Pregão Eletrônico nº 005/2026, objetivando o Registro de Preços de empresa para fornecimento sob demanda de Material de Expediente para suprir a demanda de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Aroazes - PI.

Acontece que, após deflagração do processo, foram verificadas algumas necessidades de adequação no termo de referência, para que os materiais descritos no certame sejam efetivamente os necessários para atender as demandas das Secretarias de que compõem a Prefeitura Municipal de Aroazes - Pi.

Importante frisar que, ainda que tenha sido deflagrado o certame, uma vez identificada a necessidade de correção/adequação, a gestão deve proceder a retificação antes de formalizar qualquer ajuste contratual, no intuito de evitar prejuízos à municipalidade e aos licitantes, bem como no intuito de concluir um certame que atenda de forma efetiva e real a necessidade ao qual se busca suprir.

De acordo com o art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Além disso, o parágrafo segundo estabelece que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> (...)
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Conforme mencionado acima, constatou-se após a deflagração do certame a necessidade de adequação do termo de referência para adaptação completa e efetiva do que se pretende contratar.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrito, estabelece que a administração pública pode revogar seus atos, por motivos de conveniência ou oportunidade.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Com base no Poder Autotutela, que abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, bem como nos termos do art. 71, II, §2º, da Lei de nº 14.133/2021 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolvo revogar o Pregão Eletrônico nº 005/2026, para que as adequações no termo de referência sejam realizadas com a máxima urgência e um novo certame seja publicado.

Ciências e publicidade devida.

Aroazes – PI, 19 de maio de 2026.

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303

Assinado digitalmente por MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=40330832000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO:07571575303
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.05.22 12:32:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal
Aroazes - PI